



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.25.01

Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.

Impugnante: CONSTRUTORA E & J LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.634.619/0001-35, sediada na rua Elpídio Ribeiro da Silva, nº 141, sala 01, bairro Campo dos Velhos, Sobral/CE, CEP 62.030-070.

DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA vem emitir posicionamento a respeito de Recurso Administrativo, com fulcro no Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

DOS FATOS

Foi recebido por esta comissão de licitação o Recurso Administrativo da construtora E & J, sendo analisado, neste momento, as suas razões recursais para, em seguida, ser emitida decisão sobre o caso.

Contudo, analisamos, a princípio, o que consta na Ata de Julgamento, estando neste documento expresso que a recorrente foi inabilitada por descumprimento de dois itens do edital, quais sejam: 4.2.5.3, referente a necessidade de apresentação de Certidão de Acervo Técnico de engenheiro civil pertencente ao quadro permanente da licitante e 4.2.5.4, alínea "c", que exigia a demonstração do vínculo entre o engenheiro e a construtora através de contrato de prestação de serviço.

Todavia a recorrente, em suas razões recursais, salienta que a sua inabilitação no certame foi injusta, uma vez que o engenheiro detentor da Certidão de Acervo Técnico apresentada é o sócio proprietário da construtora, demonstrando-se isso através do Contrato Social que foi devidamente apresentado nos autos.





Logo, após reanálise dos documentos de habilitação da recorrente, reconhecemos que houve um equívoco no seu julgamento, uma vez que não foram diagnosticadas quaisquer incorreções nos documentos apresentados, pois constatou-se a regularidade do vínculo do engenheiro civil com a empresa licitante por via de contrato social.

Então, a seguir, esta comissão passa a emitir as seguintes conclusões.

DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos receber a peça recursal, por encontrar-se tempestiva, para, no mérito, emitir posicionamento no sentido de conceder **PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela CONSTRUTORA E & J LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.634.619/0001-35, uma vez que constatou-se a regularidade dos seus documentos habilitatórios, o que significa dizer que a sua habilitação será reconhecida conforme Termo de Errata da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação da Tomada de Preços nº 2021.06.25.01, apresentada em anexo.

S.M.J.

Esta é a decisão.

GRANJA(CE), 04 DE AGOSTO DE 2021.

William Rocha Costa

WILLIAM ROCHA COSTA

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Granja-CE

